Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 3587
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/09/2026
Ass.: Thaymara Fortunes

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama

INDICAÇÃO Nº 1982 /2026

Câmara Municipal de Araruama
Deferido em 29/09/26
Presidente

EMENTA: **Encaminha a Excelentíssima Prefeita Daniela Soares através da presente indicação, o anteprojeto de Lei, a fim de que seja implantando junto a rede pública municipal de ensino, no contraturno escolar, aulas regulares nos dias úteis com o professor de inclusão (Educação Especial), em atenção aos alunos público-alvo da educação inclusiva, implementando assim políticas educacionais específicas como uma ponte personalizada entre as dificuldades do aluno e as exigências do ensino regular.**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** a **Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Daniela Soares**, a fim de que implementadas na rede municipal de ensino, as normas contidas no **anteprojeto de lei** ora encaminhado, com diretrizes, metas e estratégias destinadas à ampliação do quadro funcional do cargo de **"professor de inclusão"**, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município, **com atuação no contraturno escolar**, observadas as necessidades individuais especializadas para cada aluno.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação que encaminha o **anteprojeto de lei**, tem por objetivo fortalecer as políticas públicas de educação inclusiva no Município de Araruama, garantindo aos estudantes com deficiência, condições adequadas de acesso, permanência, participação e aprendizagem no ambiente escolar, permitindo que o professor de inclusão possa atuar como uma ponte personalizada entre as dificuldades do aluno e as exigências da escola regular. Enquanto o professor da sala de aula tradicional precisa dividir sua atenção entre 20, 30 ou mais estudantes em um tempo limitado, o professor de inclusão vai atuar no contraturno, focando nas necessidades específicas e individuais de quem não conseguiu acompanhar o ritmo na sala de aula de ensino regular normal.

A Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece que a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino e prevê, quando necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades dos estudantes. A mesma legislação determina a oferta de **professores com formação adequada para o atendimento especializado e de professores do ensino regular capacitados** para a política educacional inclusiva.

Por sua vez, a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – determina que o Poder Público assegure sistema educacional inclusivo e, entre outras medidas, a formação e disponibilização de **professores para o atendimento educacional especializado**.

Júlio Cesar dos S. Coutinho
VEREADOR - MDB

Nesse sentido, propõe-se que o Plano Municipal de Educação contemple, entre suas metas e estratégias, **garantir a oferta de professores de inclusão e profissionais de apoio escolar, conforme as necessidades educacionais do estudante, realizando levantamento periódico da demanda de alunos que necessitem de atendimento educacional especializado e apoio individualizado, ampliando gradativamente o quadro de profissionais especializados da Rede Municipal de Ensino e assegurando a formação continuada aos professores e demais profissionais da educação para atuação em educação inclusiva, garantindo a articulação entre o professor regente, o professor de inclusão, o atendimento Educacional Especializado – AEE, a equipe pedagógica e a família.**

Desta forma vamos assegurar recursos pedagógicos, materiais adaptados e tecnologias assistivas necessários à aprendizagem, com atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme avaliação das necessidades educacionais;

O atendimento educacional especializado e a atuação do professor de apoio transformam a escola em um espaço de direito e pertencimento. Ser professor da educação inclusiva é enxergar possibilidades onde o mundo vê barreiras.

A inclusão de estratégia semelhante em Planos Municipais de Educação já ocorre em outros municípios do Estado do Rio de Janeiro. E o Plano Municipal de Educação já implantados em outras cidades, prevê a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à escolarização dos estudantes com deficiência, incluindo professores do AEE.

Dessa forma, a presente Indicação busca contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais de Araruama, fortalecendo uma educação inclusiva que assegure aos estudantes o direito de aprender e de participar plenamente da vida escolar.

Plenário Thiophyla Soares de Bragança, 29 de setembro de 2026.

Júlio César Coutinho
Vereador - MDB

Júlio César dos S. Coutinho
VEREADOR - MDB

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de acompanhamento por Professor de Apoio à Inclusão Escolar aos alunos público da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino de Araruama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino no município de Araruama, a política de garantia de apoio educacional especializado e acompanhamento pedagógico, **no contraturno escolar, com aulas regulares nos dias úteis, aos alunos públicos da Educação Especial** que necessitem de suporte individualizado para sua participação, aprendizagem, autonomia e permanência no ambiente escolar.

Art. 2º - O acompanhamento de que trata esta Lei será destinado aos alunos que, mediante avaliação das necessidades educacionais, apresentem demanda por apoio individualizado, especialmente aqueles com:

I – deficiência física, intelectual, visual ou auditiva;

II – transtorno do espectro autista – TEA;

III – transtornos globais do desenvolvimento;

IV – altas habilidades ou superdotação, quando houver necessidade de apoio específico;

V – outras condições que impliquem necessidade de apoio educacional individualizado, observada a legislação vigente.

Art. 3º - **O Professor de Apoio à Inclusão Escolar**, quando necessário, atuará em articulação com o professor regente, a equipe pedagógica, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, a família e os demais profissionais envolvidos no processo educacional do aluno.

Art. 4º - São atribuições do Professor de Apoio à Inclusão Escolar:

I – auxiliar o aluno no desenvolvimento das atividades pedagógicas, respeitando seu ritmo e suas necessidades específicas;

II – colaborar para a eliminação de barreiras que dificultem a participação do aluno nas atividades escolares;

III –
auxiliar na utilização de recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas;

IV – colaborar com o professor regente na adaptação de estratégias e recursos pedagógicos;

V – contribuir para o desenvolvimento da autonomia do aluno;

VI – acompanhar, quando necessário, atividades escolares, recreativas, culturais e pedagógicas;

VII – colaborar com a equipe escolar na construção de estratégias de inclusão e participação;

Júlio César dos S. Coutinho
VEREADOR - MDB

VIII – respeitar a individualidade, a dignidade e os direitos do aluno.

Art. 5º - A necessidade de Professor de Apoio à Inclusão Escolar será identificada mediante avaliação pedagógica e educacional, considerando as necessidades específicas do aluno e, quando cabível, informações apresentadas pela família e pelos profissionais que acompanham o estudante.

Art. 6º - O Professor de Apoio à Inclusão Escolar não substituirá o professor regente, nem será responsável exclusivamente pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais que atuarem na educação inclusiva, contemplando, entre outros temas:

I – educação inclusiva;

II – transtorno do espectro autista;

III – deficiência intelectual;

IV – comunicação alternativa e aumentativa;

V – tecnologia assistiva;

VI – Libras;

VII – acessibilidade e estratégias pedagógicas inclusivas.

Art. 8º - A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à Educação Especial e à inclusão escolar.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para avaliação das necessidades dos alunos, organização do atendimento, formação dos profissionais e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2026.

Júlio César Coutinho
Vereador

Júlio César dos S. Coutinho
VEREADOR - MDB